



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/123/2023

Congonhas, 26 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 063, 065 e 073/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. as correspondências abaixo relacionadas, por meio das quais a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura prestam informações acerca dos questionamentos de autoria do nobre vereador Gerson Daniel de Deus.

- C.I. PMC/SEPLAG/DPHI/48/2023 (Requerimento CMC/133/2023);
- C.I. PMC/SMS/32/2023 (Requerimento CMC/138/2023); e
- C.I. PMC/SEMOBI/AL/028/2023 (Requerimento CMC/158/2023).

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA DE
JESUS
MAGALHAES:06812
212679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2023.05.26 15:46:23
-03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1787/2023
Data: 29/05/2023 - Horário: 11:29
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Ofício PMC/SEPLAG/DPHI/48/2023

Congonhas, 23 de maio de 2023

Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Câmara

Assunto: Resposta Requerimento CMC nº 133/2023

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 133/2023 do nobre vereador Gerson Daniel de Deus, vimos informar que está em fase de estudo de viabilidade para intervenções de restaurações nos imóveis dentro do núcleo histórico tombado pelo município desde 2010, mas por se tratarem de imóveis privados, há algumas limitações legais sobre repasses de verbas públicas, onde os proprietários de bens tombados, por lei, os próprios devem manter seus imóveis em bom estado de conservação. Uma solução seriam financiamentos, tal como aconteceu com o programa Monumenta do governo federal nos anos 2000, mas que os proprietários dos imóveis da ladeira não são obrigados a aderir.

Sobre a segunda pergunta, como informado acima, uma ação é essa possibilidade de restauração dos imóveis privados da Ladeira. Outra ação, já programada, para o núcleo histórico principal será a substituição de todos os lampiões para modelos novos, no mesmo padrão e seguindo as normas de iluminação, o que esperamos acontecer em breve, após aprovações. Informamos que é uma ação da Prefeitura de Congonhas. No que compete às ações que o IPHAN planeja para Congonhas, sugerimos enviar questionamento diretamente ao órgão federal.

No mais, estamos à disposição na DPHI para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO CASTELANE PYRAMO GOMES CORD
Data: 24/05/2023 09:35:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro
Diretor de Patrimônio Histórico



Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Congonhas, 22 de maio de 2023

C.I. 32/2023

DE: Sup. Assistência e Promoção/ SMS

PARA: PROJUR

Assunto: Indicação 138/2023

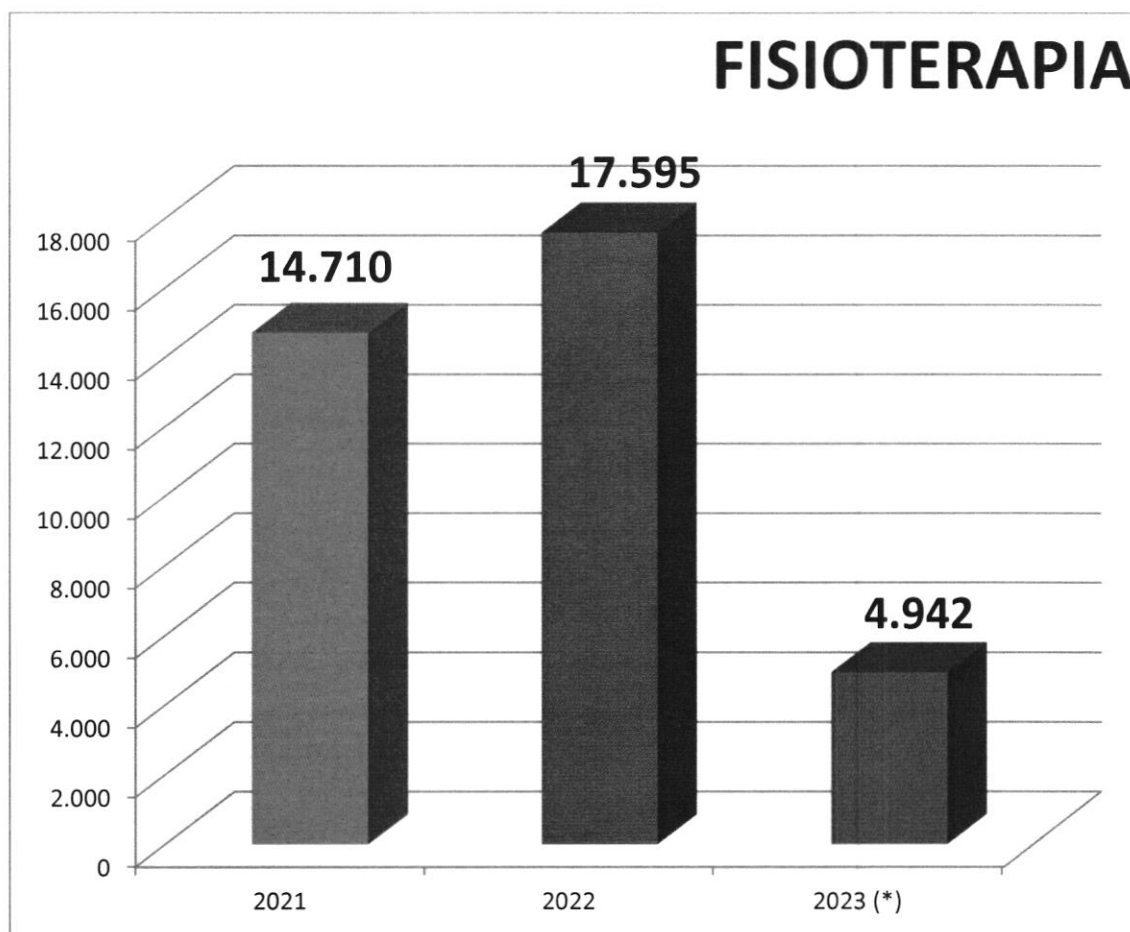
Ilmo. Vereador,

Req.
Em resposta a ~~indicação~~ 138/2023 do Ilmo. Vereador Gerson Daniel de Deus que questiona a Secretaria Municipal de Saúde sobre convênios de clínicas de Fisioterapia, Cardiologia Ginecologia e outras especialidades médicas para realização de exames de média e alta complexidade e contratação de médicos especialistas no município informamos:

A fisioterapia dentro da Secretária Municipal de saúde atende pacientes do SUS, possuímos fisioterapeutas em todas unidades de saúde da família, uma vez por semana, no qual o trabalho é baseado em orientações, técnicas para autocuidado, capacitação do paciente para realizar exercícios em casa. O paciente que necessita, de um tratamento continuado, ou seja, que necessita de várias sessões, são encaminhados para Setor de Fisioterapia

No Setor de Fisioterapia foi incorporado mais um fisioterapeuta no ano de 2022 para compor o corpo técnico, foi implantado no ano de 2023 o horário do trabalhador, no qual o setor funciona nas terças-feiras e quintas-feiras até as 20 horas, oportunizando as pessoas que não conseguem fazer o tratamento no horário normal de funcionamento, e estendendo o horário também ocasionou uma grande redução da fila de espera. Foram adquiridos vários equipamentos novos para qualificar os serviços prestados (PE. 113/2022 e 024/2023), aconteceu a compra de mais um veículo para transporte dos pacientes que não possuem condições físicas de chegar até o setor, que já está para entregar (A. A 001/2023). Como projeto futuro estamos trabalhando para a implantação do PILATES para doenças crônicas.

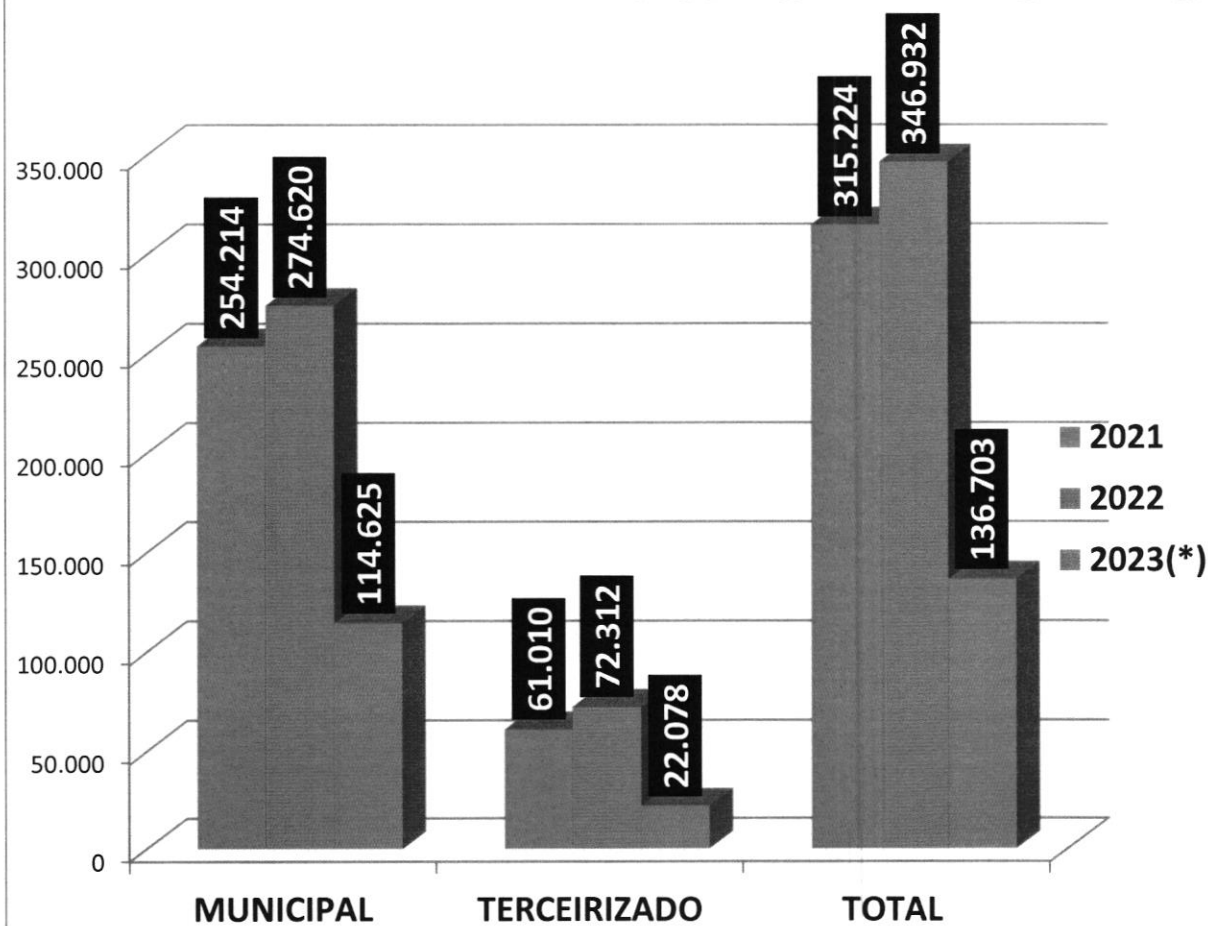
As crianças que necessitam de fisioterapia, realizam o tratamento na clínica da criança, que também será contemplada com novos equipamentos e substituição dos que já estão danificados, através dos pregões citados acima.



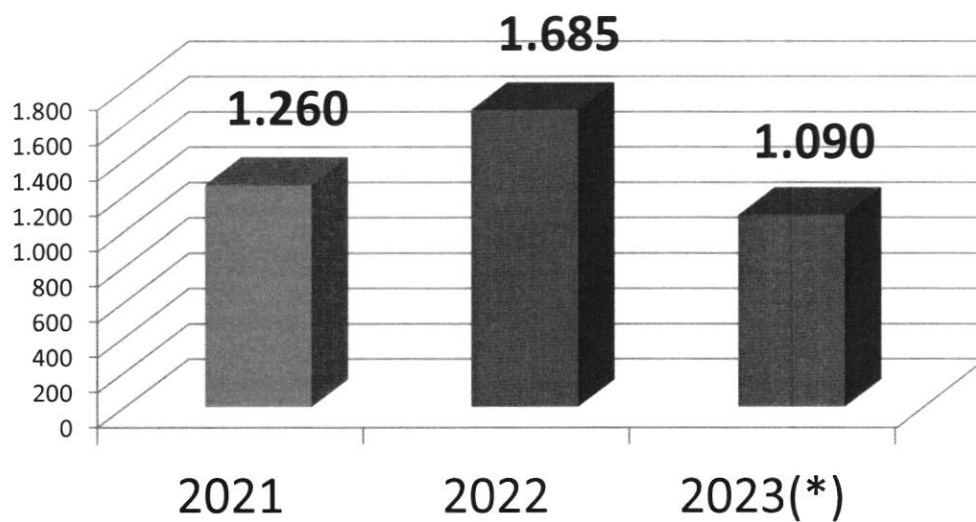
Com relação os exames de média e alta complexidade, informamos que possuímos contrato de programa com o CISAP (Consortio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba) (DISP 043/2022), compra de serviços na Associação Hospitalar Bom Jesus (INEX 002/2021), pactuação de PPI (Programação Pactuada Integrada) com o Ministério da Saúde com exames realizados em Belo Horizonte, Barbacena e Conselheiro Lafaiete (<http://ppiassistencial.saude.mg.gov.br/>), credenciamento de 4 laboratórios dentro de Congonhas (CREDE 002/2022,) além do Laboratório Municipal, credenciamento de serviços de Exames citológicos e anatomopatológico (CREDE 003/2022), credenciamento de exames de média e alta complexidade (CREDE 004/2022), exames de Raio-x com a inclusão em 2023 da Radiografia Panorâmica Odontológica (DISP 107/2020), e em andamento o contrato de programa com o ICISMEP (Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba) aprovado recentemente pela Câmara Municipal. No CEM (Centro de Especialidades Médicas) realizamos também Ultrassonografia e Eletrocardiograma que em 2023 também foi implantado em todas as Unidades de Saúde da Família.

Seguem os atendimentos dos diversos exames de média e alta complexidade, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde em 2021, 2022 e 2023, demonstrando a aumento da oferta neste Governo.

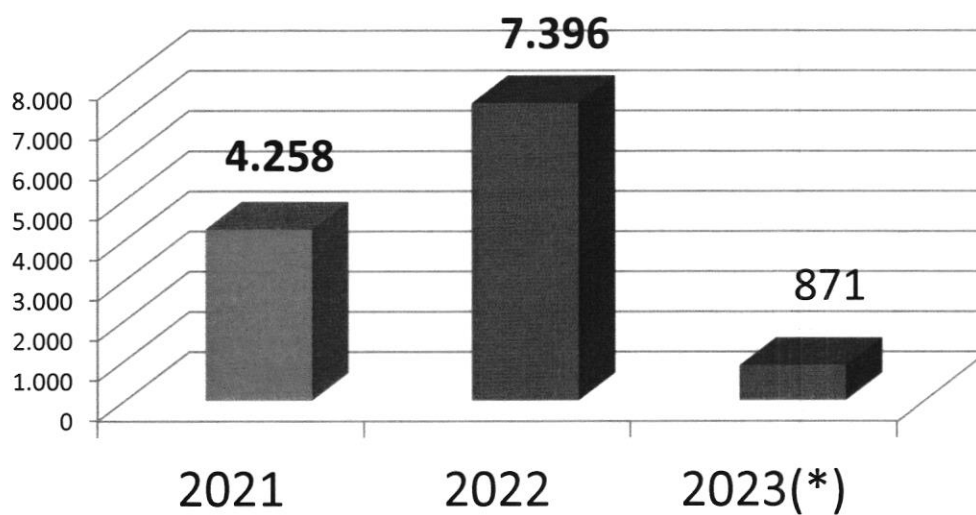
LABORATÓRIO



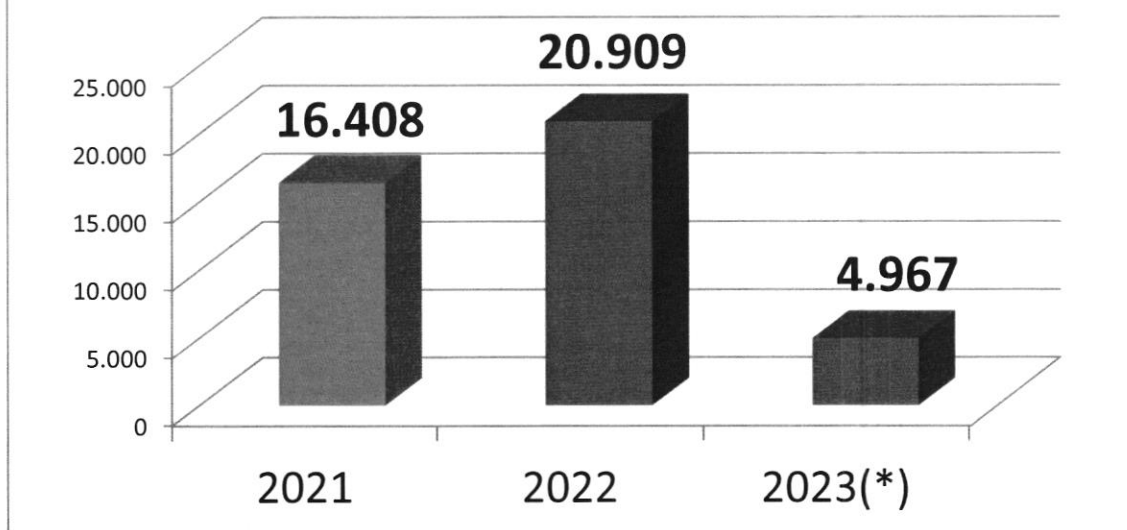
TOMOGRAFIAS



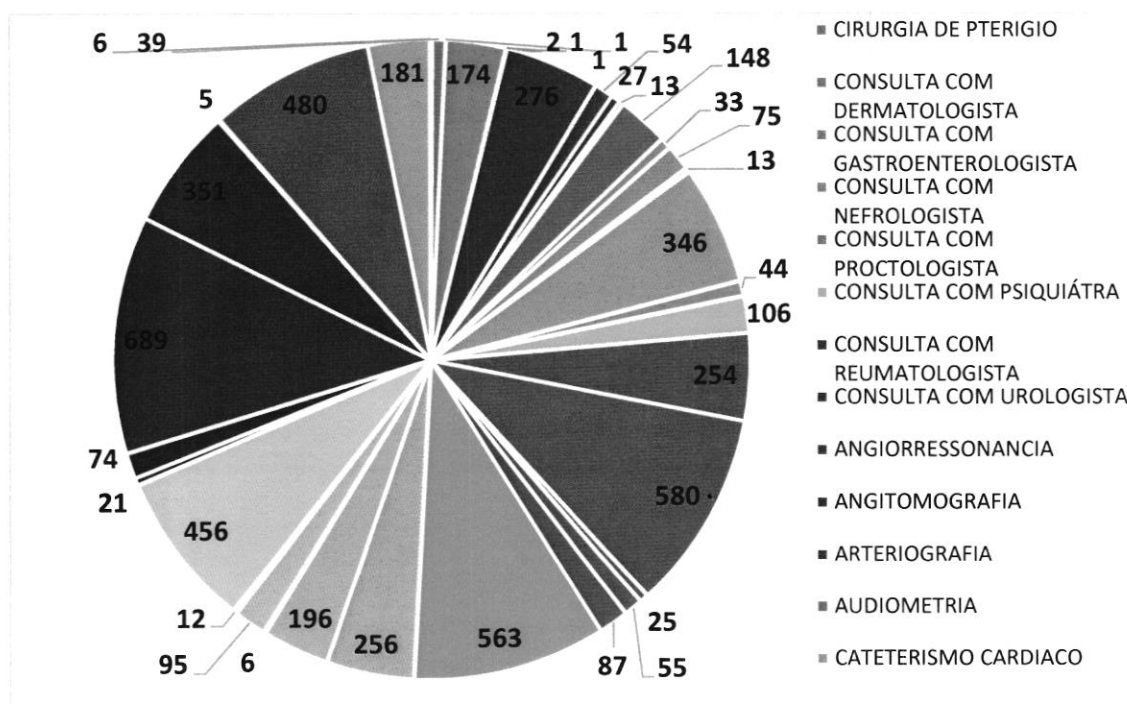
ULTRASSONOGRAFIA



RAIO X



CISAP-Consultas, exames e procedimentos 2021



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gráfico de pizza mostrando a distribuição da utilização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em 1997. O gráfico é dividido em 25 setores, cada um representando um procedimento específico, com o valor numérico de utilização inscrito dentro de cada setor. A legenda à direita lista os procedimentos correspondentes a cada setor, variando de 'CIRURGIA DE PTERIGIO' no topo até 'CATETERISMO CARDIACO' na base.

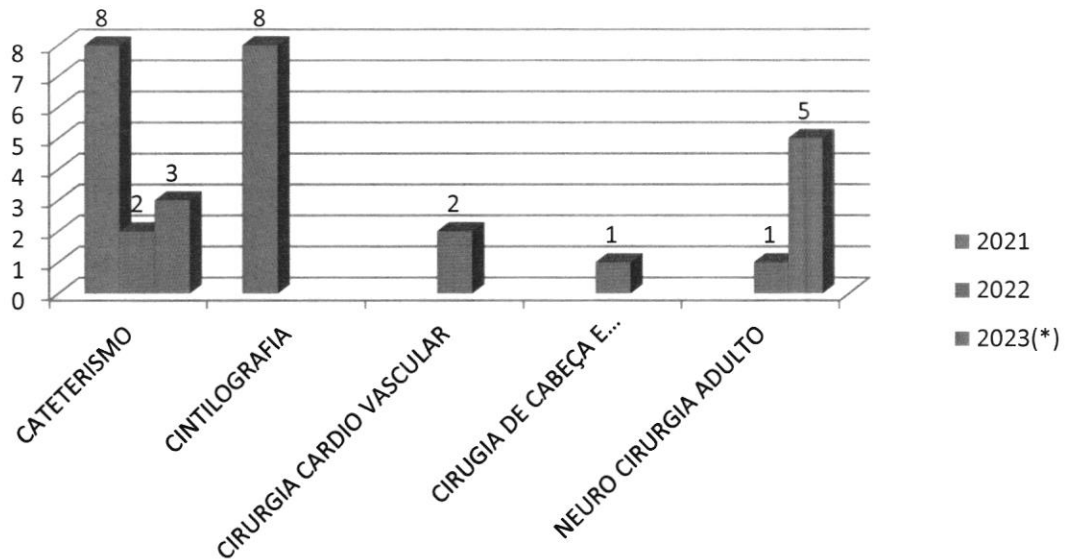
Procedimento	Utilização
CIRURGIA DE PTERIGIO	25
CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	0
CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	1
CONSULTA COM NEFROLOGISTA	2
CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	0
CONSULTA COM PSIQUIÁTRA	34
CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	6
CONSULTA COM UROLOGISTA	2
ANGIORRESSONANCIA	15
ANGITOMOGRAFIA	60
ARTERIOGRAFIA	7
AUDIOMETRIA	196
CATETERISMO CARDIACO	31
CATETERISMO CARDIACO	62
CATETERISMO CARDIACO	145
CATETERISMO CARDIACO	417
CATETERISMO CARDIACO	52
CATETERISMO CARDIACO	25
CATETERISMO CARDIACO	7
CATETERISMO CARDIACO	331
CATETERISMO CARDIACO	167
CATETERISMO CARDIACO	60
CATETERISMO CARDIACO	7
CATETERISMO CARDIACO	13
CATETERISMO CARDIACO	29
CATETERISMO CARDIACO	47
CATETERISMO CARDIACO	70
CATETERISMO CARDIACO	406
CATETERISMO CARDIACO	206
CATETERISMO CARDIACO	3
CATETERISMO CARDIACO	308
CATETERISMO CARDIACO	117
CATETERISMO CARDIACO	101
CATETERISMO CARDIACO	169

Gráfico de pizza mostrando a distribuição da origem dos pacientes por especialidade médica. O gráfico é dividido em 15 setores, cada um representando uma especialidade. Os valores numéricos indicam o número de pacientes de cada origem. A legenda à direita lista as especialidades correspondentes a cada setor.

Especialidade	Número de Pacientes
CIRURGIA DE PTERIGIO	1
CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	23
CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	3
CONSULTA COM NEFROLOGISTA	8
CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	14
CONSULTA COM PSIQUIÁTRA	4
CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	1
CONSULTA COM UROLOGISTA	0
ANGIORRESSONANCIA	15
(Setor não listado na legenda)	0
(Setor não listado na legenda)	0
(Setor não listado na legenda)	0
(Setor não listado na legenda)	13
(Setor não listado na legenda)	2
(Setor não listado na legenda)	0
(Setor não listado na legenda)	44
(Setor não listado na legenda)	219
(Setor não listado na legenda)	0
(Setor não listado na legenda)	24
(Setor não listado na legenda)	145
(Setor não listado na legenda)	9
(Setor não listado na legenda)	3
(Setor não listado na legenda)	156
(Setor não listado na legenda)	5
(Setor não listado na legenda)	23
(Setor não listado na legenda)	0
(Setor não listado na legenda)	39
(Setor não listado na legenda)	29
(Setor não listado na legenda)	0
(Setor não listado na legenda)	18
(Setor não listado na legenda)	56
(Setor não listado na legenda)	29
(Setor não listado na legenda)	45

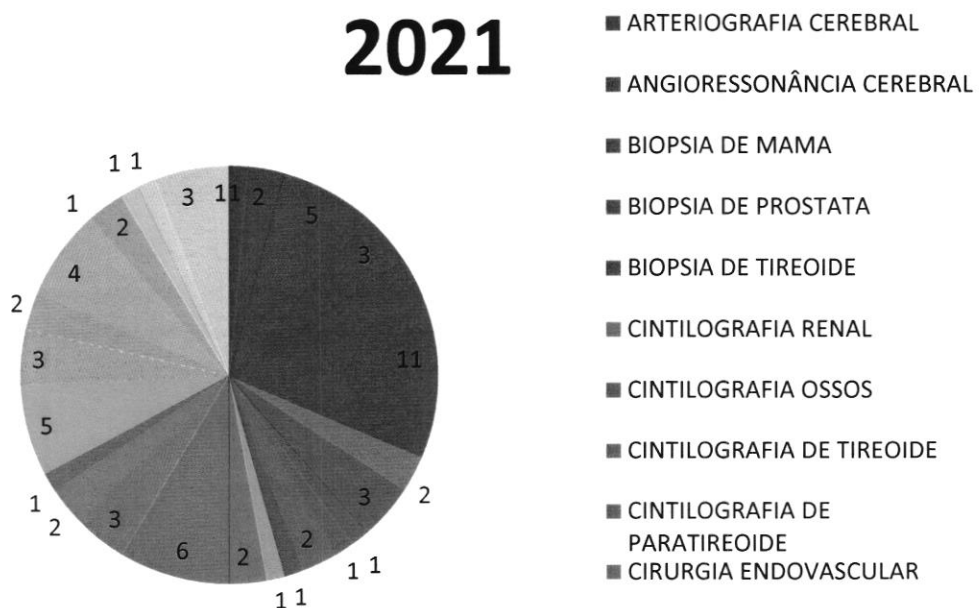


EXAME PPI- BARBACENA



EXAME PPI BELO HORIZONTE

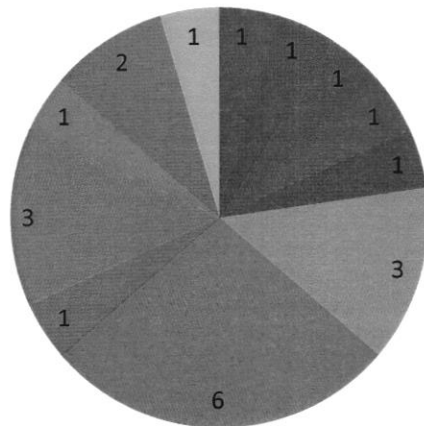
2021



[Signature]

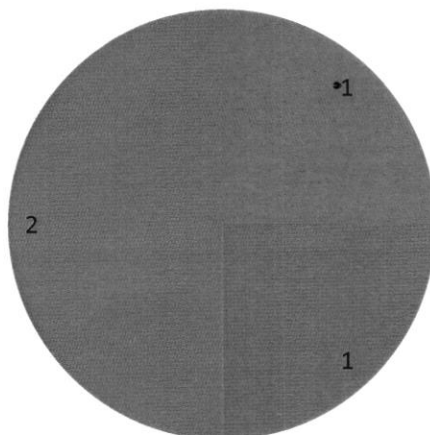
[Signature]

2022



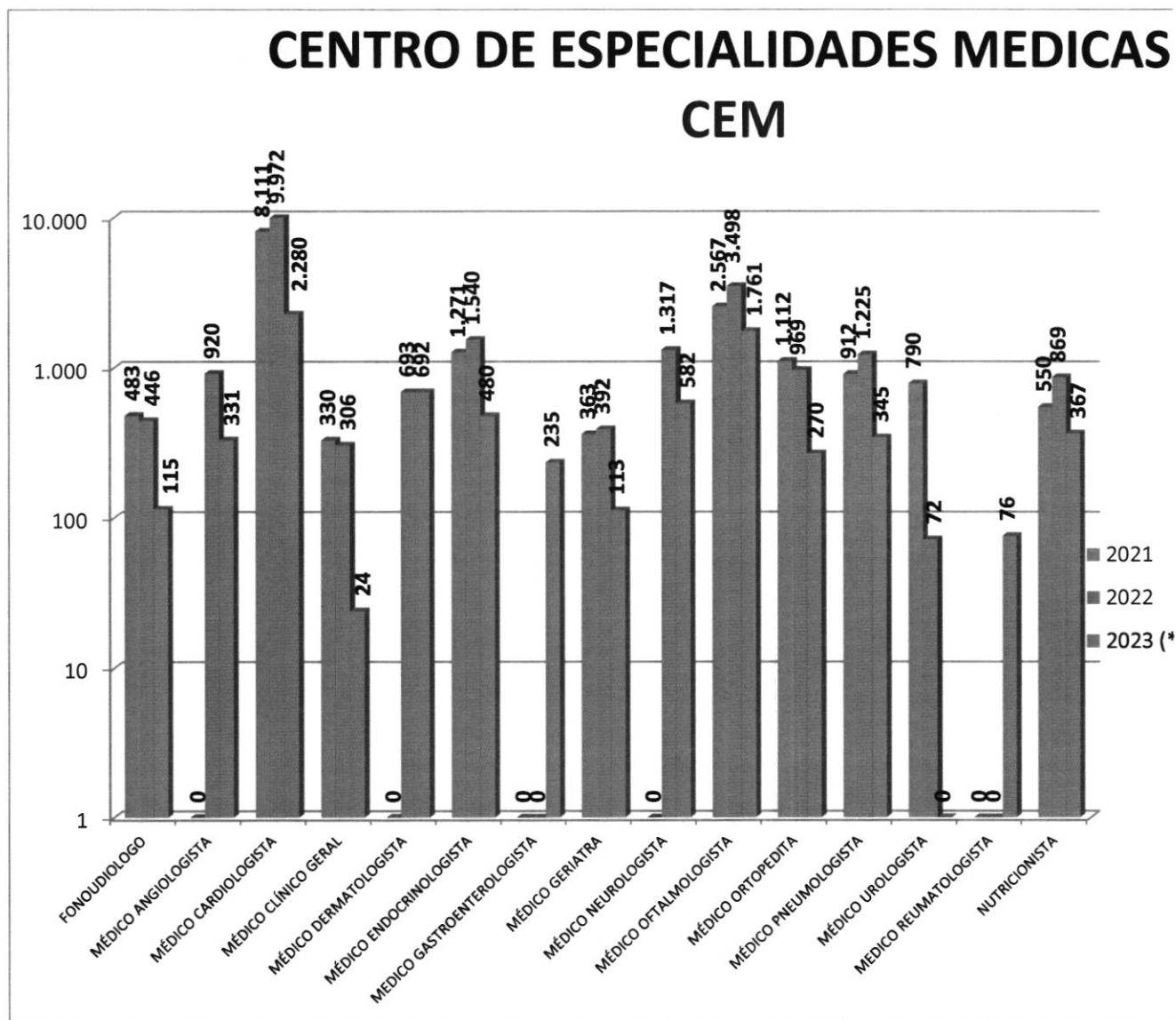
- ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL
- BIOPSIA DE TIREOIDE
- CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE
- CIRURGIA CARDIOLOGIA PEDIATRICA
- BIOPSIA DE MAMA
- LITOTRIPSIA

2023(*)



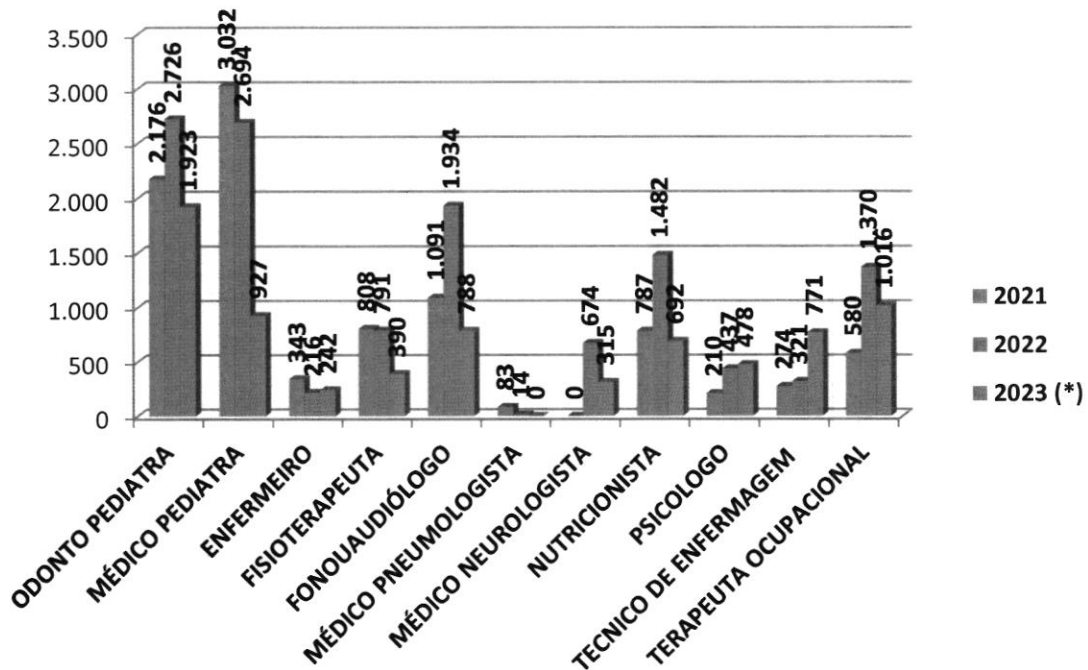
- CATETERISMO PEDIÁTRICO
- CIRURGIA CARDIOLOGIA PEDIATRICA
- PET/SCAN

Com relação a contratação de médicos especialista no Município informamos que temos na Rede de Saúde do Município no CEM (Centro de Especialidades Médicas): Cardiologista, Ultrassonografista, Geriatra, Clínico Geral, Endocrinologista, Oftalmologista, Ortopedista, Pneumologista, Urologista incorporamos ao corpo clínico em 2022 e 2023 Gastroenterologista, 2 Dermatologista, 2 Neurologista, 1 Anfibologista e mais 1 Oftalmologista. Segue gráfico de demonstração. Com relação ao Urologista Informamos que o Médico aposentou e o serviço foi comprado na AHBJ.

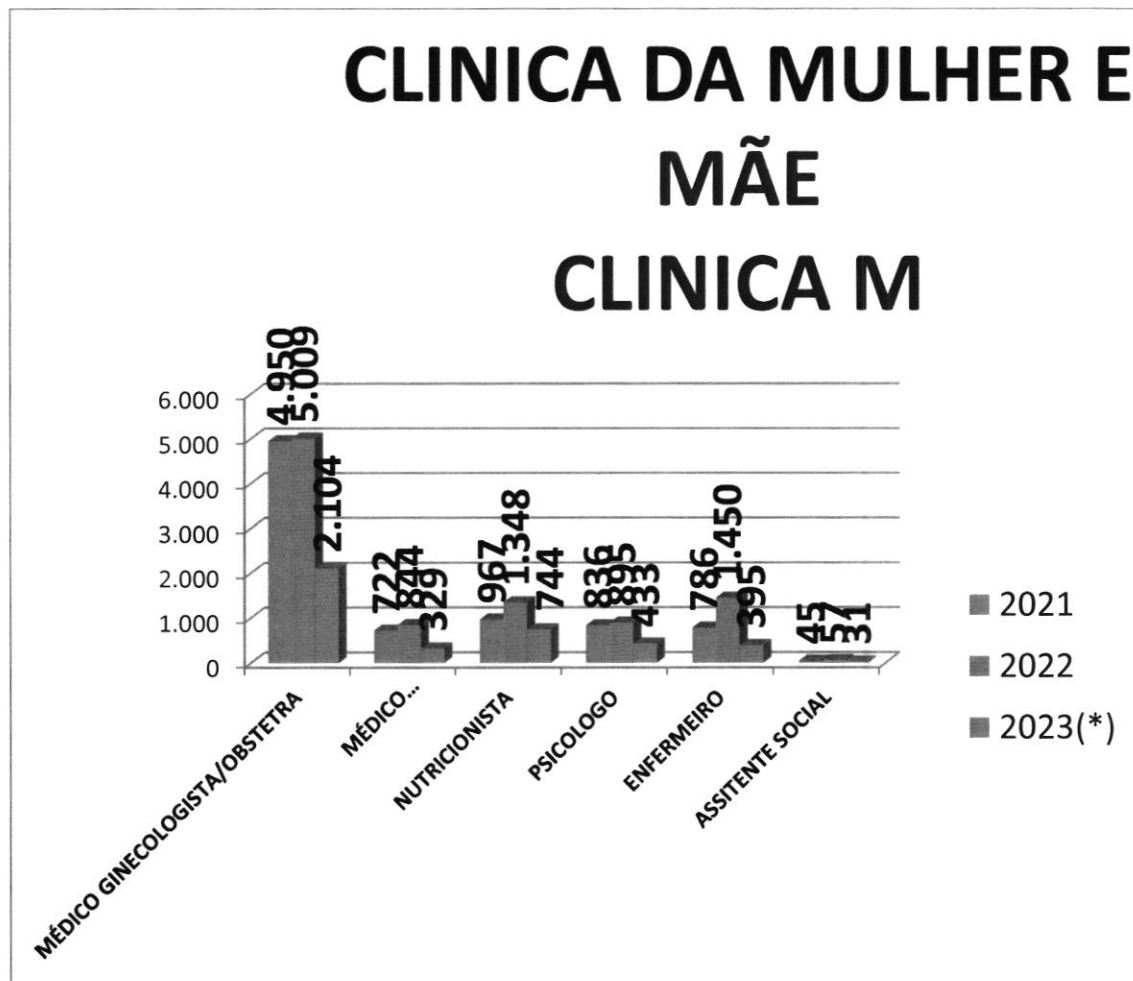


Possuímos também na Rede de Saúde, a Clínica da Criança, contamos com 6 pediatras, onde 1 foi incorporado em 2022 e mais 2 neuropediatras e também contratados em 2022.

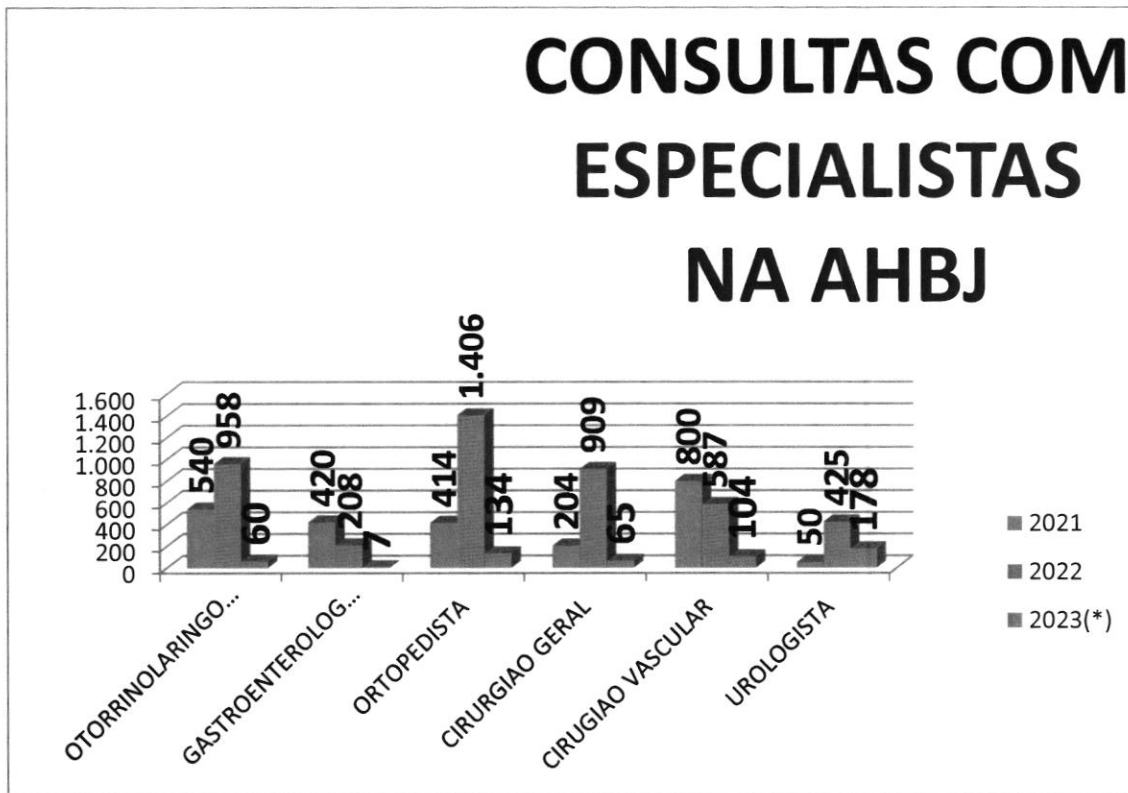
CLÍNICA DA CRIANÇA



Possuímos também na Rede de Saúde, a Clínica da Mulher, contamos com 8 Ginecologistas, onde 2 foram incorporados em 2022.



Temos também a compra de serviços na Associação Hospitalar Bom Jesus (INEX 002/2021) para suprir as especialidades e demanda necessária não ofertadas na SMS:



Contudo a Secretaria Municipal de Saúde vem demonstrando através dos números apresentados, um aumento dos serviços requeridos pelo Ilmo. Vereador para os munícipes de Congonhas, com busca constante na melhora dos atendimentos prestados.

Atenciosamente,

Ana Paula da Cruz Pinto
Superintendente de Assistência e Promoção
Mat. 20144863
SMS/Congonhas-MG

Ana Paula da Cruz Pinto

Superintendente de Assistência e Promoção

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 20144965
SMS/Congonhas-MG

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/028/2023

De : Roberto Francisco da Silva

Para : Simônia Maria de Jesus Magalhães

Data : 22/05/2023

SEMOBI

SEGOV

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento nº 158/2023**, através do qual o vereador **Gerson Daniel de Deus** solicita informações acerca do serviço de recapeamento asfáltico realizado no Município, temos a informar:

- 1 - A partir de pedidos de munícipes, via requerimento no setor de protocolo da Prefeitura, requerimentos e indicações provenientes da Câmara Municipal, são realizadas visitas in loco, por engenheiros competentes, da Secretaria de Obras. Após avaliação técnica, constatada real necessidade, é realizado o recapeamento asfáltico, quando o pavimento está comprometido de tal forma que a operação tapa buracos não é viável;
- 2 - Conforme informado acima, são realizadas visitas por engenheiros civis competentes, que estabelecem os parâmetros a serem executados in loco, de acordo com o requisitado pelas características do solo em questão. Não se realiza análise laboratorial minuciosa do material da base do pavimento asfáltico, pois não dispomos do laboratório para tais fins.
- 3 - Existe uma relação de ruas a serem pavimentadas e recapeadas, mas o cronograma para tais só é feito após ser dada a ordem de serviço. Segue planilha em anexo.
- 4 - Contrato PMC/230/2022 - Locadora Terramares LTDA. Segue cópia em anexo.

Roberto Francisco da Silva

Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/028/2023

De : Roberto Francisco da Silva

SEMOBI

Para : Simônia Maria de Jesus Magalhães

SEGOV

Data : 22/05/2023

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento nº 158/2023**, através do qual o vereador **Gerson Daniel de Deus** solicita informações acerca do serviço de recapeamento asfáltico realizado no Município, temos a informar:

1 - A partir de pedidos de munícipes, via requerimento no setor de protocolo da Prefeitura, requerimentos e indicações provenientes da Câmara Municipal, são realizadas visitas in loco, por engenheiros competentes, da Secretaria de Obras. Após avaliação técnica, constatada real necessidade, é realizado o recapeamento asfáltico, quando o pavimento está comprometido de tal forma que a operação tapa buracos não é viável;

2 – Conforme informado acima, são realizadas visitas por engenheiros civis competentes, que estabelecem os parâmetros a serem executados in loco, de acordo com o requisitado pelas características do solo em questão. Não se realiza análise laboratorial minuciosa do material da base do pavimento asfáltico, pois não dispomos do laboratório para tais fins.

3 – Existe uma relação de ruas a serem pavimentadas e recapeadas, mas o cronograma para tais só é feito após ser dada a ordem de serviço. Segue planilha em anexo.

4 – Contrato PMC/230/2022 - Locadora Terramares LTDA. Segue cópia em anexo.

5 – Os responsáveis pela fiscalização são engenheiros Civis, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Atenciosamente,



Rosângela Apolinário Costa
Diretora de Área de Desenvolvimento Urbano



Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

LOCALIDADES		É NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
BAIRRO	RUA	Recapeamento
Alto Maranhão	Rua São Sebastião	☒
Alto Maranhão	Rua Nossa Senhora do Rosário	☒
Alto Maranhão- São Bento	Rua Desterro de Entre Rios	☒
Alvorada	Rua Winter de Assunção Pedra	☒
Alvorada	Rua José Braz dos Reis	☒
Alvorada	Rua Raimundo Cordeiro Quirino	☒
Alvorada	Rua Adoreu Costa	☒
Alvorada	RUA AGNALDO MARCIEL	☒
Alvorada	RUA DAS ROSAS	☒
Alvorada	RUA LUIZ JORGE DAS GRAÇAS	☒
Barro Preto	Rua Alcides Rodrigues Dutra	☒
Basílica	Rua Romaria	☒
Basílica	Rua Esmeralda	☒
Basílica	Rua Diamantina	☒
Basílica	Rua da Recordação	☒
Boa Vista	Rua Cornélio de Souza Costa	☒
Bom Jesus	Travessa Antônio Severino	☒
Bom Jesus	Rua Governador Bias Fortes	☒
Centro	Avenida Governador José de Magalhães Pinto	☒
Centro	Avenida Júlia Kubitschek	☒
Centro	Avenida Presidente Vargas	☒
Centro	Rua Dom João Muniz	☒
Centro	Rua Monteiro de Castro	☒
Centro	Vila Campos	☒
Centro	Rua João Paulo Arges	☒
Centro	Rua Marechal Floriano Peixoto	☒
Cinquentenário I	Rua José Flaviano Ferreira	☒
Cinquentenário II	Rua Sebastião Pereira Marques	☒
Consolação	Rua Assembléia de Deus	☒
Consolação	Rua Batista	☒
Consolação	Rua Maria Assunção Marcossi	☒
Consolação	Rua Sávio Coelho Neto	☒
Consolação	Rua Vicente Marinheiro da Silva	☒
Consolação	Rua Tiago de Macedo	☒
Cristo Rei	Rua João Gonçalves Ferreira	☒

LOCALIDADES		É NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
BAIRRO	RUA	Recapeamento
Dom Oscar	Rua Entre Rios de Minas	☒
Eldorado	Rua Luiz Pereira da Silva	☒
Eldorado	Rua Ex-Combatente Antônio Bernardino de Fre	☒
Fonte das Pedras	Rua José Quirino	☒
Ideal	Rua Silas Passos	☒
Jardim Profeta	Rua João Adriano	☒
Jardim Profeta	Rua José Marcelino	☒
Jardim Profeta	Rua Flor de Minas	☒
Jardim Profeta	Rua Talco	☒
Jardim Profeta	Rua Nova Vista	☒
Jardim Profeta	Rua Esmeralda	☒
Jardim Profeta	Rua Virgínia Josefina Guerra	☒
Jardim Profeta	Rua José Imídio	☒
Jardim Profeta	Rua José Pinheiro	☒
Jardim Vila Andreza	Avenida Roma	☒
Jardim Vila Andreza	Avenida Sardenha	☒
Jardim Vila Andreza	Rua Turin	☒
Joaquim Murtinho	Rua Francisco Antônio de Assis	☒
Joaquim Murtinho	Rua Nossa Senhora de Aparecida	☒
Joaquim Murtinho	Travessa Francisco Fernandes Junior	☒
Joaquim Murtinho	Rua Várzea da Pedra	☒
Leopoldino Barbosa	Rua Belizário Pio Bento Filho	☒
Leopoldino Barbosa	Rua Nossa Senhora Aparecida	☒
Lobo Leite	Praça do Cruzeiro	☒
Loteamento Dona Eva	Rua Waldir Cunha	☒
Matadouro velho	Efigenia Pereira da Silva	☒
Matriz	Rua Augusto Mendonça Machado	☒
Matriz	Rua Barão de Congonhas	☒
Matriz	Rua José Júlio da Silva	☒
Matriz	Rua Passos	☒
Nova Cidade	Rua Antônio João de Oliveira	☒
Nova Cidade	Rua Eremita Maria Rafael	☒
Nova Cidade	Avenida Martinho Rossi	☒
Praia	Rua Matheus Palmieri	☒
Praia	Rua Hematita	☒
Primavera	Rua José Gomes da Silva	☒
Primavera	Rua Emílio de Oliveira	☒
Primavera	Rua Oscar Bahia da Fonseca	☒
Primavera	Rua Antônio Andrade Corrêa	☒
Primavera	Rua Geraldo Ferreira da Silva	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Avenida Coletora	☒

LOCALIDADES		É NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
BAIRRO	RUA	Recapeamento
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Alice Rosa do Carmo	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Casa de Oração	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua da Graça	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Hermenegilda Henrique Ferreira	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Igreja Nacional Senhor Jesus Cristo	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua José Caetano Rafael	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Luciano Pereira Pinto	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Luiz Pinto da Rocha	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Maria da Glória Ferreira	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Maria Eugênia Freire de Lima	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Osmar Moreira	☒
Residencial Rosa Eulália Cunha	Rua Universal	☒
Rosário	Rua Platina	☒
Rosário	Rua São Francisco	☒
Rosário	Rua José Lázaro Seabra	☒
Tijucal	Rua Aristóteles de Alencar Lobo	☒
Vila Andreza	Rua Alterosa	☒
Vila Andreza	Rua Telesforo Cândido Rezende	☒
Vila Andreza	Rua Topázio	☒
Vila Nereu	Rua Arminda Félix da Silva	☒
Vila Nereu	Rua Cinco	☒
Vila Nereu	Rua Conceição Gomes Nereu	☒
Vila verde	Rua Raul Riberti	☒
Zé Arigó	Rua Sebastião Ananias de Souza	☒

LOCALIDADES		É NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE:
BAIRRO	RUA	Pavimentação
Alto Maranhão	RUA ANTÔNIO ANACLETO SILVA	✓
Alto Maranhão	Rua Benedito Pereira	✓
Alvorada	Rua Compadre Pereira	✓
Alvorada	RUA DOS MILAGRES	✓
Alvorada	RUA DOS MILAGRES	✓
Alvorada	BECO ADJACENTE RUA LUIZ JORGE DAS G	✓
Alvorada	RUA JOSE MARIA GONÇALVES	✓
Alvorada	RUA SÃO BENEDITO	✓
Alvorada	RUA SEM NOME PROX WINTER ANUNCIAÇA	✓
Alvorada	TV MARIA GERALDA PEREIRA	✓
Basílica	Rua Alípio Barbosa	✓
Campinho	PRIMEIRA RUA A ESQUERDA MARIA AUGUS	✓
Campos Altos	Rua I	✓
Campos Altos	Rua II	✓
Campos Altos	Rua III	✓
Campos Altos	Rua IV	✓
Campos Altos	Rua V	✓
Campos Altos	Rua VI	✓
Centro	Travessa do Fortunato	✓
Centro	Rua Geni da Mata	✓
Chacreamento Água Boa	Rua Edvard do Carmo	✓
Chacreamento Água Boa	Rua Rivalino Resende	✓
Chacreamento Água Boa	Rua Sete	✓
Chacreamento Água Boa	Rua Treze	✓
Chacreamento Coalhada	ESTRADA SÍLVIO FERNANDES DE MORAIS	✓
Chacreamento Coalhada	Canção Nova	✓
Chacreamento do Vieiro	Estrada Estela da Conceição Cordeiro	✓
Chacreamento do Vieiro	Rua João Peixoto Guimarães	✓
Chacreamento do Vieiro	Rua José Augusto da Silva	✓
Chacreamento do Vieiro	RUA DA CHACARA 35 e 36	✓

LOCALIDADES		É NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE:
BAIRRO	RUA	Pavimentação
Chacreamento do Vieiro	RUA DA CHACARA 50	✓
Chacreamento dos Profetas	Rua Antônia Iva do Espírito Santo	✓
Chacreamento dos Profetas	Rua Cleb Aparecido Resende	✓
Chacreamento dos Profetas	Rua Geraldo Bebiano Machado	✓
Chacreamento dos Profetas	Rua José Joaquim Ferreira	✓
Chacreamento Lagoa Comprida	Rua João Antônio Corrêa Filho	✓
Chacreamento Ouro Verde	Rua Benedito Gonçalves	✓
Chacreamento Parque do Engenho	Chacreamento São Simão	✓
Cidade Jardim	Rua Alexandrina de Assis	✓
Cidade Jardim	Rua Eduardo Resende Cardoso	✓
Cidade Jardim	Rua Alexandrina de Assis (final)	✓
Cidade Jardim	Rua Mário Leite da Silva	✓
Comunidade Terra Branca	Rua Canaã	✓
Comunidade Terra Branca	Rua da Prosperidade	✓
Comunidade Terra Branca	Rua Fortaleza	✓
Comunidade Terra Branca	Rua Novo Progresso	✓
Comunidade Terra Branca	Rua Explendor	✓
Comunidade Terra Branca	Rua Vitória	✓
Eldorado	Rua Maria das Dores Santos	✓
Eldorado	Rua Ex-Combatente Antônio Bernardino de Fre	✓
Esmeril	Rua Dona Aurora Adelina Veado	✓
Esmeril	Rua Estefânio de Paulo Leite	✓
Esmeril	Rua Hermógenes Modesto	✓
Grand Park	Rua Sebastião Vieira	✓
Ipiranga	Rua Laurindo Cristão de Souza	✓
Jardim Paris	RUA DAHIL BARBOSA CARDOSO	✓
Jardim Paris	RUA ELIETE DE FÁTIMA EVANGELISTA	✓
Jardim Paris	RUA ESMERALDINO TIMÓTEO DE ASSIS	✓
Jardim Paris	RUA GERALDINA DE SOUZA MIRANDA	✓
Jardim Paris	Rua Jair dos Santos Bittencourt	✓
Jardim Paris	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA	✓
Jardim Paris	RUA TEREZINHA DE JESUS DE ASSIS	✓
Jardim Profeta	Rua Boa Vista	✓
Jardim Profeta	Rua Antônio Guerra	✓
Jardim Profeta	Rua Mica	✓

LOCALIDADES		É NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE:
BAIRRO	RUA	Pavimentação
Jardim Profeta	Rua Renato Fonseca de Assis	✓
Jardim Profeta	Avenida Paralela	✓
Jardim Profeta	Avenida Jair Pereira Toledo	✓
Lobo Leite	Rua dos Ferroviários (sentido longo)	✓
Matriz	Rua Alfredo Guerra	✓
Mineirinha	Rua Hermano Marçal Seabra	✓
Mineirinha	Rua José Pedro	✓
Mineirinha	Rua José Rodrigues	✓
Novo Rosário	Rua São Benedito	✓
Palmital	Rua José Augusto da Silva	✓
Parque Londres	RUA ÁLVARO DAMAS	✓
Parque Londres	RUA JOSÉ CONCEIÇÃO DA ROCHA	✓
Parque Londres	RUA MARCOS DE SOUZA NEVES	✓
Parque Londres	RUA MAURO LUIS DA SILVA	✓
Parque Londres	RUA MOACIR MENDES	✓
Parque Londres	RUA PEDRO MARTINS	✓
Parque Londres	RUA ULISSES GOMES DE ARAÚJO	✓
Paschoal Vartuli	Rua Francisco Humberto Candreva	✓
Pires	Rua Antônio Domingos de Paula. Antiga Rua 9	✓
Pires	Rua Bela Vista	✓
Pires	Rua José Cristóvão Dantas	✓
Pires	Rua Raimundo Cordeiro de Moraes	✓
Pires	Rua Santo Antônio	✓
Santa Vitória	Rua Verônica Meireles Cunha Miranda	✓
Santa Vitória	Rua Célia dos Santos Coelho	✓
Santa Vitória	Rua Dona Maria Terezinha de Souza	✓
Santa Vitória	Rua Geraldo da Mata	✓
Santa Vitória	Rua Geraldo de Oliveira	✓
Santa Vitória	Rua Guilherme Ribeiro da Cruz	✓
Santa Vitória	Rua José André Ferreira	✓
Santa Vitória	Rua José Donato Alves	✓
Santa Vitória	Rua Ladislau de Araújo Godinho	✓
Santa Vitória	Rua Professor Antônio Tarcisio de Freitas	✓
Santa Vitória	Rua Sérgio Fialho de Oliveira	✓
Santa Vitória	Rua Walmir de Oliveira	✓
São Luiz	Rua Lourdes Ferreira Matos	✓
São Luiz	Rua Quinze	✓
Vila Nereu	Rua José dos Reis	✓
Zé Arigó	Rua Joaquim Feliciano Seabra	✓
Zé Arigó	Vila José de Araújo	✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 230/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - CODAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E A EMPRESA LOCADORA
TERRAMARES LTDA - ME

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, com sede à Rodovia BR-040, Km 608/+200, Pista Sul, Congonhas/MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, inscrita no CPF sob o nº 060.132.116-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência nº 003/2022 - CODAP, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, conforme consta do Processo Licitatório nº 037/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de prestação de serviços consistentes em demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender o Município de Congonhas/MG, integrante do Consórcio, conforme Termo de Referência e Edital de Concorrência nº 003/2022, que vinculam o presente instrumento contratual, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o referido edital de licitação e proposta da contratada, que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Com base nos valores ofertados pela empresa signatária deste instrumento contratual, os quais constam da planilha de preços demonstrativa de sua proposta, após subscritos, especificados e detalhados na Ata de Registro de Preços nº 036/2022, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, tendo em vista sua declaração como vencedora do certame, o preço da presente contratação perfazerá a quantia de R\$ 50.281.296,21 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 003/2022;

2.3 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP e/ou Município Consorciado a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por menor preço global.

3.6 - O contratado deverá prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP e/ou Município Consorciado, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

3.7 - A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.

3.8 - A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

3.9 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao CODAP decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

3.10 - Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.11 - Se o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CODAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.12 - Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos do item 4.2 deste edital.

3.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.14 - O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.

3.15 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

3.16 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.4 - A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

4.5 - Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços e entrega de nota fiscal e medição dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo CODAP.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.6 - Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

4.7 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.8 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

4.9 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo CODAP e/ou municípios consorciados que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.2 - A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do CODAP.

5.3 - Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo CODAP.

5.4 - A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas dos Municípios Consorciados.

5.5 - Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados do CODAP/Município Consorciado, este último na hipótese de contratação nos termos do art. 112, §1º da Lei 8666/93, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

5.6 - A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

5.7 - Das especificações para prestação do serviço:

5.7.1 - Os serviços quando contratados, abrangerão a prestação de serviços de engenharia destinados ao objeto deste edital, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme Termo de Referência;

5.8 - Do local:

5.8.1 - A execução contratual poderá se dar em todo território do Município de Congonhas, seja em áreas urbanas ou rurais.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Incumbe à CONTRATADA a prestação de serviços objeto deste instrumento contratual, conforme Termo de Referência e condições descritas no Edital, seus anexos e apêndices.

6.2 - Executar os serviços conforme prazo estabelecido neste instrumento de contrato, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, independente das quantidades solicitadas.

6.3 - Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CODAP identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

6.4 - Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais.

6.5 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.6 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CODAP, acatando as orientações e decisões do CODAP.

6.7 - Resguardar o CODAP e os municípios que integra contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.8 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.9 - Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 - Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CODAP, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

6.12 - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

6.13 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.14 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.15 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

6.16 - O CODAP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.17 - A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

6.18 - A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.19 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

6.20 - A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.21 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.22 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

6.23 - Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

6.24 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

6.25 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

6.26 - Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.27 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.28 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

6.29 - Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

6.30 - A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

6.31 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5 - Garantir a CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

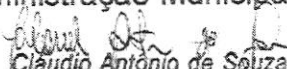
8.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal/Presidente do CODAP, conforme o caso.

8.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Frederico Osanan Reis, Engenheiro Civil – CREA/MG 18629 e, sua gestão será realizada pela servidora Simônia Maria de Jesus Magalhães, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Matrícula nº 20144398).

9.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços *in loco*, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

9.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspeccionem a qualquer tempo a execução dos serviços; Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

9.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

9.8. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

9.9. Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

9.10. No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

9.11. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 790
Órgão: 12
Unidade: 04
Função: 26


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Sub-função: 451

Programa: 0010

Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 208

10.2. Está previsto o valor de R\$ 4.190.108,02 (quatro milhões, cento e noventa mil, cento e oito reais e dois centavos) para o exercício de 2022 e R\$ 46.091.188,19 (quarenta e seis milhões, noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

11.1. O presente contrato tem prazo de vigencia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

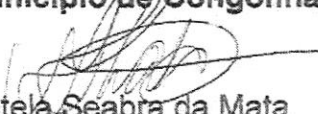
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

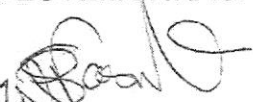
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 18 de novembro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito do Município de Congonhas/MG


Maris Stela Seabra da Mata
Representante Legal Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 053.921.316-03

2. 
CPF: 101140866-05